

PARTES: FASEPA E MACKSOEL DA SILVA FREIRE
CARGO: Monitor
PRAZO: 12 doze) meses
OFICIO: 623/2015-GRH/FASEPA - Processo 2015/250338 -
Autorizo/2015 de 15/06/2015
ADMISSÃO: 24.07.2015
334- CONTRATO SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 345/2015
PARTES: FASEPA E FERNANDA DO NASCIMENTO MENEZES
CARGO: Pedagogo
PRAZO: 12 doze) meses
OFICIO: 160/2015-GRH/FASEPA - Processo 2015/53299 -
Autorizo/2015 de 11/02/2015
333- CONTRATO SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 344/2015
PARTES: FASEPA E LIVIA MARIA MONTEIRO ALVES
CARGO: Pedagogo
PRAZO: 12 doze) meses
OFICIO: 357/2015-GRH/FASEPA - Processo 2015/142476 -
Autorizo/2015 de 07/04/2015
ORDENADOR RESPONSÁVEL: SIMAO PEDRO MARTINS BASTOS
- PRESIDENTE
CPF: 362.550.252-68

Protocolo 858830

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO: 03 **CONTRATO: 32/2013**
EXERCÍCIO: 2015
DATA DA ASSINATURA: 31/07/2015 VIGÊNCIA: 01/08/2015
A 31/07/2016
JUSTIFICATIVA: Prorrogação de Vigência por 12 meses,
fundamentado na Lei Federal nº. 8.666/93. Parecer
Jurídico: 475/2015-PROJUR/FASEPA.
Dotação orçamentaria: Funcional Programática -
08.243.1356.6778 / 08.244.1356.6479 / 08.243.1356.4770.
Natural de Despesa - 339039 Fonte: 0101000000
VALOR: R\$13.581,00(Treze Mil Quinhentos e Oitenta e Um Reais)
CONTRATADO: RAFAEL P ARAUJO (AI AMAZÔNIA IMAGENS)
CNPJ: 12.505.220/0001-56
ENDEREÇO: Praça Coaraci Nunes, nº.06, Batista Campos,
Belém-Pará.
CEP 66015-100, Fone: (91) 3081-5601 e celular: (91) 98145-9431.
Ordenador: SIMÃO BASTOS/PRESIDENTE-FASEPA

Protocolo 858884

DIÁRIA

PORTARIA: 887- DO DIA 31/07/2015
OBJETIVO: PARTICIPAR DA REUNIÃO DE DIRETRIZES NACIONAIS
PARA EDUCAÇÃO ESCOLAR DOS ADOLESCENTES E JOVENS EM
ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (Processo 329038/2015-Mem
110/2015)
SERVIDOR: SONIA MARIA FONSECA GAMA
MATRICULA: 5903657/ 3
CARGO COMISSIONADO : ASSESSOR I
ORIGEM: BELEM/PA
DESTINO: MACEIO/AL
PERÍODO DE VIAGEM: 04 A 06/08/2015
DIÁRIAS-2,0
ORDENADOR DE DESPESAS: SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS

Protocolo 858815

OUTRAS MATÉRIAS

**EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO
TECNICA Nº.11/2013**
5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº.11/2013
FASEPA/SEDOP
PARTES: Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará -
FASEPA e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e
Obras Públicas - SEDOP
OBJETO: Prorrogação da Cláusula Primeira do Terceiro Termo
Aditivo ao termo de cooperação original, que trata da vigência
do instrumento.
DATA DA ASSINATURA: 30/07/2015
VIGÊNCIA: 01/08/2015 a 30/11/2015
Responsáveis: SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS/FASEPA
NOÊMIA DE SOUSA JACOB/ SEDOP

Protocolo 858876

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO
PROGRAMA DE
MICROCRÉDITO CREDCIDADÃO

PORTARIA

PORTARIA Nº 089/2015 - DE 30 DE JULHO DE 2015.

A Diretora Geral do Núcleo de Gerenciamento do Programa de
Microcrédito CREDCIDADÃO, no uso de suas atribuições legais,
conferidas no Art. 3º da Lei 7.774, de 23/12/2013.

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora MARIA DE LOURDES SANTOS MOURA,
Gerente Administrativo, matrícula 5759811, como Agente
de Desenvolvimento e Capacitação-ADC junto a Escola de
Governança Pública do Estado do Pará-EGPA.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Maria Alves dos Santos

Diretora Geral

NGPM-CREDCIDADÃO

Protocolo 858733

SECRETARIA DE
ESTADO DE JUSTIÇA E
DIREITOS HUMANOS

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA
PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

Portaria nº 653/2015-CGP/SUSIPE **Belém, 27**
de julho de 2015.

VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor-Geral Penitenciário, em
exercício, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 251/2015-CGP/
SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa
Investigativa nº 3429/2015-CGP/SUSIPE, que apurou as
circunstâncias do sinistro de trânsito com vítima, ocorrido em
18/03/2015, envolvendo o veículo Peugeot Box, placa JWD-6978,
conduzido pelo servidor TEMÍSTOCLES NAZARENO LIMA TEIXEIRA.
CONSIDERANDO: Que a Comissão, após análise criteriosa e
imparcial dos autos, entendeu pela inexistência de indícios de
materialidade e autoria de infração disciplinar, razão pela qual
recomendou a arquivamento do feito.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Autoridade
Sindicante, determinando a absolvição do acusado e o
arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 224, *caput*,
c/c art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, em exercício.

Protocolo 858743

Portaria nº 654/2015-CGP/SUSIPE **Belém, 27**
de julho de 2015.

VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor-Geral Penitenciário, em
exercício, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 463/2014-CGP/
SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa
Investigativa nº 3209/2014-CGP/SUSIPE, que apurou as
circunstâncias do óbito do preso CLEYTON DA SILVA CHAVES,
pertencente à população carcerária do Centro de Recuperação

Regional de Parauapebas, ocorrido em 01/08/2014.

CONSIDERANDO: Que a Comissão, após análise criteriosa e
imparcial dos autos, entendeu pela inexistência de indícios de
materialidade e autoria de infração disciplinar, razão pela qual
recomendou a arquivamento do feito.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Autoridade
Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância
Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, *caput*, c/c
art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, em exercício.

Protocolo 858745

Portaria nº 657/2015-CGP/SUSIPE **Belém, 29**
de julho de 2015.

VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor-Geral Penitenciário, em
exercício, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 287/2015-CGP/
SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa
Investigativa nº 3440/2015-CGP/SUSIPE, que apurou as
irregularidades no abastecimento do veículo de placa OYW-1397,
à disposição do Núcleo de Monitoramento Eletrônico.

CONSIDERANDO: Que a Comissão, após análise criteriosa e
imparcial dos autos, entendeu pela inexistência de indícios de
materialidade e autoria de infração disciplinar, razão pela qual
recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: Acatar o Relatório da Autoridade
Sindicante, determinando o arquivamento do presente feito,
com fulcro no artigo 224, *caput*, c/c art. 201, inciso I da Lei nº
5.810/1994-RJU;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, em exercício.

Protocolo 858746

Portaria nº 661/2015-CGP/SUSIPE **Belém, 29**
de julho de 2015.

VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor-Geral Penitenciário, em
exercício, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 506/2015-CGP/
SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa
Investigativa nº 3546/2015-CGP/SUSIPE, que apurou as
circunstâncias do ingresso de objetos de uso proibido, encontrados
com o preso MARCOS VINICIUS DOS SANTOS, após revista de
rotina, no Centro de Recuperação Penitenciário do Pará I.

CONSIDERANDO: Que a Comissão, após análise criteriosa e
imparcial dos autos, entendeu pela inexistência de indícios de
materialidade e autoria de infração disciplinar, razão pela qual
recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: Acatar o Relatório da Autoridade
Sindicante, determinando o arquivamento do presente feito,
com fulcro no artigo 224, *caput*, c/c art. 201, inciso I da Lei nº
5.810/1994-RJU;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, em exercício.

Protocolo 858747

Portaria nº 663/2015-CGP/SUSIPE **Belém, 24 de julho de 2015.**

VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor-Geral Penitenciário do
Estado, em exercício, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar
da Administração depois de esgotado o prazo para término
dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de
novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob
apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de
princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável
do processo.

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a
Comissão envidado todos os esforços necessários no sentido da
instrução e conclusão do feito.

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior
Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo
administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade.